

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 903, de 28 de fevereiro de 1967.

Aprova as "Cláusulas Padrões" oferecidas pelo CONTEL, aprova a ampliação dos serviços telefônicos em Guanhães e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as "Cláusulas Padrões" baixadas pela Decisão nº 156, de 29 de dezembro de 1.965, do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) para assinatura de um novo Contrato de Concessão com a Companhia Telefônica de Guanhães - COTEG.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães autorizada a conceder a exploração dos serviços telefônicos urbanos, distritais e interdistritais, no Município de Guanhães à Companhia Telefônica de Guanhães, observadas as disposições contidas nesta Lei Federal nº 4.117 de 27 de agosto de 1.962, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data em que entrar em vigor o novo contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária.

Art. 3º - Ficam aprovadas as planas de ampliação dos serviços telefônicos, na Cidade de Guanhães, para servir aos assintomas localizados dentro da área básica, urbana, da sede do município.

§ único - Para efeito deste artigo, considera-se área básica a demarcação contida na planta cadastral da cidade, que faz parte integrante do contrato de concessão.

Art. 4º - Fica autorizada a Concessionária e direito de utilizar-se de concurso financeiro dos usuários e de pretendentes ao serviço (AUTOFINANCIAMENTO), para as obras e instalação de serviço autônomo, atuais e futuras, podendo assegurar prioridade ao pretendente, na admissão ao serviço.

§ 1º - A concessionária poderá incluir os pagamentos de autofinanciamento nas contas referentes às tarifas, ou cobrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

nos pagamentos, na perda da prioridade ao serviço.

§ 2º - Até a transferência em ações, debêntures ou obrigações, as importâncias pagas serão levadas a crédito do respectivo assinante, numa conta especial.

Art. 5º - A Concessionária observará as disposições da Lei Federal nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, dos decretos federais nº 52.026 de 20 de maio de 1.963 e nº 57.611 de 7 de janeiro de 1.966 e dos regulamentos supervenientes, para a realização dos serviços que se propõe executar.

Art. 6º - Após a assinatura do novo Contrato de Concessão, entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária de serviço telefônico, ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 468 de 25 de agosto de 1.959, e fica sem efeito o Contrato de Concessão assinado em 15 de novembro de 1960.

Art. 7º - Até a autorização do COFTEL para a execução de serviço telefônico em Guanhaes, a concessionária manterá em funcionamento o atual sistema automático, cobrando as tarifas em vigor.

§ único - Em virtude dos custos de aplicação as novas tarifas serão cobradas de acordo com as leis vigentes e normas baixadas pelo COFTEL em Decisão nº 20/63 de 19 de dezembro de 1963 e Decisão nº 96/65 de 24 de novembro de 1965 ou outras que vierem a incidir sobre o assunto. Iste porém após um ano de cobrança por esta matéria de novas tarifas tendo em vista os custos referidos.

Art. 8º - Durante o prazo da Concessão, a Concessionária ficará isenta de todos os impostos e tributos municipais, sendo devidas apenas as taxas remuneradoras de serviços, tais como água, esgoto e limpeza pública.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhaes, em 25 de fevereiro de 1967.

Confere com o original.

*Aldemir*  
Prefeito Municipal